



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188

CNPJ 36.350.312/0001-72

EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 4, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2002.

Projeto de Emenda que acrescenta artigo a Lei Orgânica Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, nos termos do inciso II, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, **APRESENTA** e a Mesa da Câmara Municipal **PROMULGA** a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1.º O art. 83 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida dos parágrafos sétimo e oitavo:

“ Art. 83

§ 7.º Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III da Constituição Federal.

§ 8.º É facultada a cobrança da contribuição que se refere o parágrafo anterior, na fatura de consumo de energia elétrica.”

Art. 2.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, 29 de dezembro de 2002.

Domingos Malacarne Sobrinho
Prefeito Municipal

